

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**LEI Nº 879/03, de 02 de julho de 2003.**

**Ementa: Dispõe sobre emenda aditiva à Lei Municipal nº 107/90 e adota outras providências.**

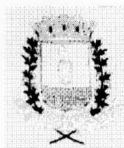
**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - A Lei Municipal nº 107/90 passa a vigorar, com o acréscimo dos seguintes artigos:**

**“Art. 3º - Fica assegurada a meia passagem para os estudantes secundaristas devidamente matriculados que apresentem suas CIE – Carteiras de Identificação Estudantil do ano vigente, expedidas pela UMESI – União Municipal dos Secundaristas de Iguatu – Ce.**

**Art. 4º - Fica assegurada para os estudantes em todos os níveis de ensino pertencentes ao município, a meia – entrada em eventos públicos ou privados, seja os mesmos culturais, esportivos, festivos, cívicos, cinematográficos, circenses, casas de diversão e clubes recreativos em funcionamento no âmbito iguatense.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituído o abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado na compra de ingressos antecipados, abadas, pacotes e demais formas existentes de venda, mediante apresentação da Carteira de Identificação Estudantil fornecida pela UMESI como entidade representativa dos estudantes iguatenses”.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

---

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu em 02 (dois) de julho de 2003.**

  
**FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**